

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MUNICÍPIO DE VILA
FRANCA DO CAMPO**

Contrato ARAAL n.º 10/2016 de 21 de Setembro de 2016

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, adiante designada por VPECE, a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, representada por Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu, na qualidade de Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, adiante designada por SRMCT, e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, representada por Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CMVFC, é celebrado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, alínea e) do artigo 6.º e do artigo 18.º-A, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2016, de 9 de junho de 2016, um contrato ARAAL de cooperação financeira direta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto fazer face aos estragos resultantes das intempéries ocorridas nos dias 2 e 4 de setembro e 14 de dezembro de 2015 na Avenida Vasco da Silveira, concelho de Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRMCT, é de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros).

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento a favor da CMVFC a que se refere a cláusula anterior será efetuado em duas prestações:

- a) A primeira prestação, a pagar por conta de 2016, no montante estimado de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 60% do montante referido no n.º 1, até 60 dias após a adjudicação da empreitada;
- b) A segunda prestação, a pagar por conta de 2017, no montante estimado de € 15.000,00 (quinze mil euros), correspondente a 40% do montante referido no n.º 1, até à conclusão da empreitada.

2 - O encargo emergente da participação financeira da administração regional referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afeta à SRMCT: Capítulo 50 – Plano de Investimentos; Programa 12 – Ambiente e Ordenamento; Projeto 06 – Requalificação da orla costeira; Ação 05 – Proteção e requalificação costeira de S. Miguel e Santa Maria; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRMCT, através da Direção Regional dos Assuntos do Mar, adiante designada por DRAM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVFC;
- c) Garantir o financiamento do empreendimento abrangido pelo presente contrato no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- d) Transferir o montante do financiamento para a CMVFC nos termos da cláusula anterior;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMVFC:

- a) Apresentar à SRMCT, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do empreendimento abrangido pelo presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- d) Proceder à publicitação, de modo adequado, que o empreendimento abrangido pelo presente contrato é comparticipado pelo Governo Regional no montante estabelecido na cláusula 2.ª.

3 - Compete à VPECE:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMVFC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento abrangido pelo presente contrato é da responsabilidade da SRMCT, através da DRAM, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao empreendimento abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRMCT, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMVFC obrigada a restituir o montante transferido em excesso, acrescido dos juros legais devidos, podendo a SRMCT solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMVFC.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deve estar concluída até 30 de junho de 2017 sob pena de poder ocorrer a respetiva resolução, ficando a CMVFC obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRMCT já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMVFC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até o dia 31 de dezembro de 2017.

15 de setembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.